



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

RESOLUÇÃO nº 32

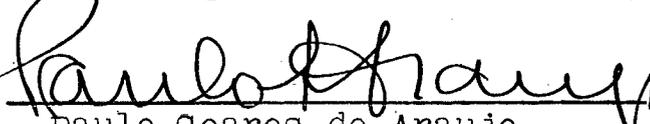
A Câmara Municipal Decreta e promulga a seguinte resolução:

Artº 1º)- Altere-se a redação do artº 8º do Regimento Interno para o seguinte:-

Proceder-se-á a eleição dos membros da Mesa por escrutínio público, por voto a descoberto e por maioria de votos dos presentes.

Artº 2º)- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de Maio de 1.955


Paulo Soares de Araujo
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

RESOLUÇÃO nº 32

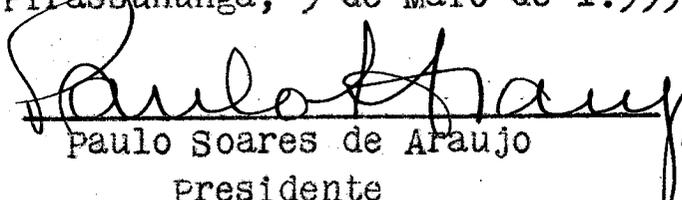
A Câmara Municipal Decreta e promulga a seguinte resolução:

Artº 1º)- Altere-se a redação do artº 8º do Regimento Interno para o seguinte:-

Proceder-se-á a eleição dos membros da Mesa por escrutínio público, por voto a descoberto e por maioria de votos dos presentes.

Artº 2º)- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de Maio de 1.955


Paulo Soares de Araujo
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

nº

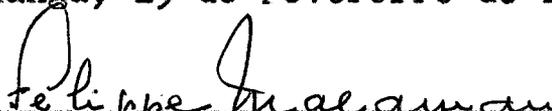
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º)- Altere-se a redação do artº 8º do Regimento Interno para o seguinte:-

Proceder-se-á a eleição dos membros da Mesa por escrutínio público, por voto a descoberto e por maioria de votos dos presentes.

Artº 2º)- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de Fevereiro de 1955


Felipe Malaman



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

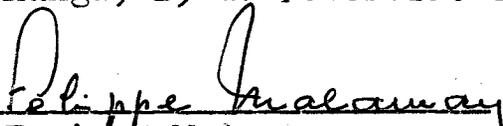
Of.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente proposição incluir no Regimento Interno de nossa Câmara um dispositivo integrante da Lei Orgânica dos Municípios.

Como é sabido, a escolha dos membros da Mesa é feita por voto a descoberto e, sendo assim, faz-se necessário que atualizemos o nosso Regimento nêsse sentido.

Pirassununga, 15 de Fevereiro 1955


Felipe Malaman



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

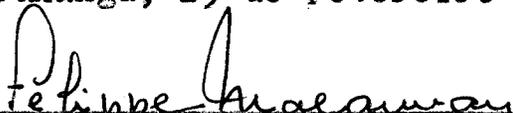
Of.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente proposição incluir no Regimento Interno de nossa Câmara um dispositivo integrante da Lei Orgânica dos Municípios.

Como é sabido, a escolha dos membros da Mesa é feita por voto a descoberto e, sendo assim, faz-se necessário que atualizemos o nosso Regimento nesse sentido.

Pirassununga, 15 de Fevereiro 1955


Felipe Malaman